

## III

(Informações)

## COMISSÃO

## «CULTURA 2000»: CONVITE À APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS PARA 2004

(2003/C 195/14)

## INTRODUÇÃO

O presente texto fornece informação sobre a execução, no ano 2004, do programa «Cultura 2000», adoptado em 14 de Fevereiro de 2000 pelo Parlamento Europeu e pelo Conselho, após consulta do Comité das Regiões (Decisão n.º 508/2000/CE publicada no JO L 63 de 10.3.2000, p. 1).

Inclui um convite à apresentação de candidaturas a apoio financeiro comunitário para projectos e manifestações culturais com início no ano 2004 apresentados por agentes culturais oriundos dos 30 Estados que participam no programa <sup>(1)</sup>.

Este convite à apresentação de propostas é o quinto convite anual organizado no âmbito do programa «Cultura 2000», que foi criado por um período de cinco anos a partir de 1 de Janeiro de 2000. O orçamento total para acções apoiadas ao abrigo do presente convite à apresentação de propostas é de aproximadamente 28 milhões de euros.

## OBJECTIVOS GERAIS DO PROGRAMA «CULTURA 2000»

O programa «Cultura 2000» contribui para a promoção de um espaço cultural comum aos povos da Europa. Neste contexto, fomenta a cooperação entre criadores, agentes culturais, promotores privados e públicos, actividades de redes culturais, e outros parceiros, bem como instituições culturais dos Estados-Membros e dos outros Estados participantes.

## Objectivos do programa «Cultura 2000»:

1. promoção do diálogo cultural e do conhecimento mútuo da cultura e da história dos povos europeus;
2. promoção da criação, da divulgação transnacional da cultura e da mobilidade dos artistas, criadores e outros agentes e profissionais da cultura, bem como das suas obras, privilegiando sobretudo os jovens, as pessoas socialmente menos favorecidas e a diversidade cultural;
3. valorização da diversidade cultural e desenvolvimento de novas formas de expressão cultural;
4. partilha e valorização, a nível europeu, do património cultural comum de importância europeia; difusão de conhecimentos e promoção das boas práticas em matéria de conservação e preservação desse património;

5. reconhecimento do papel da cultura no desenvolvimento socioeconómico;
6. incentivo ao diálogo intercultural e aos intercâmbios entre culturas europeias e não europeias;
7. reconhecimento explícito da cultura como factor económico, de integração social e de cidadania;
8. melhoria do acesso e da participação na cultura, na União Europeia, para o maior número possível de cidadãos.

## EXECUÇÃO DO PROGRAMA «CULTURA 2000»

## Temas gerais

«Cultura 2000» pretende financiar projectos de qualidade, que promovam a inovação e a criatividade, produzam um efectivo valor acrescentado a nível europeu e reflectam as actuais preocupações e centros de interesse dos agentes culturais.

Para o efeito, no presente convite à apresentação de propostas, tal como em todos os convites anteriores, serão evidenciados três grandes temas para actividades de projectos que traduzam o espírito destes objectivos.

## Todos os projectos a aprovar no âmbito do programa «Cultura 2000» terão de abordar pelo menos um dos seguintes três temas:

- referência ao cidadão,
- as novas tecnologias/os novos *media* ao serviço da criatividade (utilização aplicada e criativa das novas tecnologias),
- tradição e inovação: conjugar o passado com o futuro.

## Uma abordagem anual por sectores:

## Todos os anos é seleccionado um grande sector da actividade cultural.

Esta abordagem é consentânea com a resposta dada pelos agentes culturais aos precedentes convites à apresentação de propostas no âmbito do programa «Cultura 2000» e com a natureza do apoio concedido até à data.

Esta abordagem visa:

- facultar aos agentes culturais que pretendam apresentar projectos para apoio comunitário o conhecimento prévio do principal sector a apoiar em cada ano. Deste modo, poderão planear em conformidade as respectivas actividades e elaborar propostas que demonstrem uma abordagem imaginativa e criativa e representem um efectivo valor acrescentado europeu,

<sup>(1)</sup> Os quinze Estados-Membros da União Europeia (Alemanha, Áustria, Bélgica, Dinamarca, Espanha, Finlândia, França, Grécia, Irlanda, Itália, Luxemburgo, Países Baixos, Portugal, Reino Unido e Suécia); os três países do EEE/da EFTA (Islândia, Liechtenstein e Noruega); os seguintes doze países candidatos: Bulgária, Eslováquia, Eslovénia, Estónia, Hungria, Letónia, Lituânia, Polónia, República Checa, Roménia, Chipre e Malta.

- garantir a todos os agentes culturais a certeza de que a respectiva área específica de actividade cultural irá obter o devido destaque.

**O património cultural será o principal sector tratado em 2004. Para efeitos do presente convite, este sector inclui: património móvel, património arquitectónico, património imaterial, arquivos históricos e bibliotecas, património arqueológico, património subaquático, locais de interesse cultural e paisagens culturais. Os projectos com fins lucrativos estão excluídos do âmbito deste convite.**

- Em 2004, para além do principal sector de actividade cultural (património cultural), serão igualmente considerados projectos relativos a outros sectores, conforme indicado na secção seguinte.
- Será dada especial atenção a projectos que associem agentes culturais da UE/do EEE e dos países candidatos.

#### PROJECTOS PARA 2004

##### PROJECTOS DE COOPERAÇÃO ANUAIS

- Em 2004 será apoiada a realização de aproximadamente noventa (90) acções anuais específicas, inovadoras e/ou experimentais, no domínio do património cultural. Estas acções deverão assentar na cooperação entre agentes culturais em torno de iniciativas específicas centradas essencialmente na valorização e/ou salvaguarda do património cultural comum de importância europeia. Os projectos devem prever a divulgação das melhores práticas e/ou resultados mediante exposições itinerantes e outros meios em todos os países participantes no projecto, devendo igualmente abordar um dos seguintes pontos: a mobilidade dos profissionais ou a participação dos jovens em acções concretas.
- Em 2004 será apoiada a realização de aproximadamente dez (10) acções anuais específicas, inovadoras e/ou experimentais, no domínio das artes visuais, que proporcionem a mobilidade de artistas e a circulação de obras nos países participantes.
- Em 2004 será apoiada a realização de aproximadamente vinte (20) acções anuais específicas, inovadoras e/ou experimentais, no domínio das artes do espectáculo, que proporcionem a mobilidade de artistas e a circulação de obras e co-produções nos países participantes.

Terão prioridade os projectos de qualidade que mobilizem o maior número de agentes culturais, oriundos dos vários países participantes, que promovam a mais ampla mobilidade de artistas e/ou profissionais da área em questão e garantam a divulgação das respectivas actividades junto do grande público, utilizando os meios de comunicação mais apropriados.

Em todos os sectores, a organização de congressos, conferências ou seminários e a produção de CD-ROM não são consideradas acções prioritárias.

##### PROJECTOS DE ACORDO DE COOPERAÇÃO PLURIANUAL

Os acordos de cooperação plurianuais pretendem desenvolver a cooperação entre agentes culturais numa perspectiva estruturada e sustentável. Neste sentido, os projectos executados nesta categoria de actividade devem ter um efeito multiplicador permanente a nível europeu.

- Em 2004 será apoiada a realização de aproximadamente quinze (15) acordos de cooperação plurianuais no domínio do património cultural. Estas acções deverão assentar na cooperação entre agentes culturais em torno de iniciativas específicas centradas essencialmente na valorização e salvaguarda do património cultural comum de importância europeia.

**Os projectos deverão integrar pelo menos um dos seguintes aspectos:**

- iniciativas centradas na mobilidade e aperfeiçoamento dos profissionais na utilização de técnicas tradicionais e/ou novas técnicas de conservação/restauro relativas a projectos concretos e *in situ*,
- acções específicas destinadas a aumentar a participação e o acesso ao património cultural por parte do grande público, em particular dos jovens (incluindo as pessoas com necessidades especiais).

**Os projectos deverão também incluir:**

- a organização de manifestações/actividades inovadoras em todos os países co-organizadores, a fim de aumentar a sensibilização do grande público, em particular dos jovens,
- exposições itinerantes em todos os países co-organizadores (excepto se os candidatos demonstrarem cabalmente que a natureza do projecto não se coaduna com a realização de exposições deste tipo).
- Em 2004 será igualmente apoiada a realização de um ou dois (1-2) acordos de cooperação plurianuais no domínio das artes visuais, que impliquem a mobilidade de artistas e a circulação de obras nos países participantes.
- Em 2004 será apoiada a realização de um ou dois (1-2) acordos de cooperação plurianuais no domínio das artes do espectáculo, que impliquem a mobilidade de artistas e a circulação de obras e co-produções nos países participantes.

Terão prioridade em todas as categorias os projectos de qualidade que mobilizem o maior número de agentes culturais, oriundos dos vários países participantes, que promovam a mais ampla mobilidade de artistas e/ou profissionais na área em questão e garantam a divulgação das respectivas actividades junto do grande público, utilizando os meios de comunicação mais apropriados.

**Em todos os sectores, a organização de congressos, conferências ou seminários e a produção de CD-ROM não são consideradas acções prioritárias.**

PROJECTOS DE COOPERAÇÃO CULTURAL NOS PAÍSES TERCEIROS <sup>(1)</sup> QUE NÃO PARTICIPAM NO PROGRAMA

Em 2004 será apoiada a realização de um máximo de dez (10) projectos que se realizem num país terceiro e abordem o património cultural comum aos países participantes no projecto. Estes projectos deverão abranger a cooperação das instituições europeias competentes na matéria e de organizações similares no país terceiro.

LIVRO, LEITURA E TRADUÇÃO

**Apoio à tradução — Todos os projectos devem incluir no mínimo quatro e no máximo dez obras a traduzir.**

— Será apoiada a realização de aproximadamente cinquenta (50) projectos para a tradução de obras literárias (ficção) escritas por autores europeus após 1950; serão privilegiadas as obras redigidas nas línguas europeias menos divulgadas, inclusive as línguas regionais e as línguas dos países candidatos, ou traduzidas para essas línguas,

<sup>(1)</sup> «País terceiro» pode ser considerado qualquer país que não participe no programa «Cultura 2000».

— além disso, será igualmente apoiada a realização de cerca de vinte (20) projectos para a **tradução** de obras sobre Ciências Humanas na Europa.

**Apoio a projectos de cooperação anuais**

— Será apoiada a realização de aproximadamente sete (7) projectos anuais específicos, inovadores e/ou experimentais, que contemplem a promoção da leitura na Europa.

— Será apoiada a realização de aproximadamente três (3) projectos anuais específicos, inovadores e/ou experimentais, que promovam a colaboração a nível europeu, no sentido de melhorar as competências dos profissionais no domínio da tradução de obras literárias.

**Apoio a projectos de acordos de cooperação plurianuais**

Será apoiada a realização de um ou dois (1-2) acordos de cooperação plurianuais no domínio do livro, da leitura e da tradução.

**«Laboratórios europeus do património» e outros projectos da acção 3 do programa não fazem parte do presente convite à apresentação de propostas.**

## ANEXO A

### INDICAÇÕES GERAIS RELATIVAS AO PRESENTE CONVITE À APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS

#### TERMINOLOGIA E DEFINIÇÕES

- **«Responsável pelo projecto/candidato»:** para ser considerado responsável pelo projecto, o agente cultural [definido no Anexo B], oriundo de um país participante no programa, deve ser o co-signatário a nível oficial do contrato de subvenção outorgado pela Comissão Europeia. Além disso, deve ter uma responsabilidade precisa e essencial e desempenhar um papel de coordenação tanto ao nível da concepção e execução do projecto como da sua participação financeira [participação garantida a partir de fundos próprios ou mobilizados e assegurados e pelo menos igual a 5 % do orçamento total <sup>(1)</sup>].
- **«Co-organizador»:** para ser considerado co-organizador, o agente cultural [definido no anexo B], oriundo de um Estado participante no programa, deve ter uma responsabilidade precisa e essencial tanto ao nível da concepção e execução do projecto como da sua participação financeira (participação garantida a partir de fundos próprios ou mobilizados e assegurados e pelo menos igual a 5 % do orçamento total). A responsabilidade dos co-organizadores deve ser indicada com precisão na candidatura.
- **«Parceiro associado»:** para ser considerado parceiro, o agente cultural [definido no anexo B] deve participar nas actividades do projecto mas não deverá ter necessariamente uma responsabilidade precisa e essencial e um papel de coordenação na concepção e execução do projecto ou no seu financiamento.
- **«Projecto anual»:** para ser considerado projecto anual, o período de elegibilidade das despesas deste tipo de projectos deverá ter uma duração máxima de doze meses e incluir co-organizadores (incluindo o responsável pelo projecto) oriundos de pelo menos **três** países participantes.

<sup>(1)</sup> As contribuições «em espécie» não podem fazer parte da contribuição financeira.

- «**Projecto de acordo de cooperação plurianual**»: para serem considerados como tais, o período de elegibilidade das despesas dos projectos deverá ter uma duração mínima de 24 meses e máxima de 36 meses e incluir co-organizadores (incluindo o responsável pelo projecto) oriundos de pelo menos **cinco** países participantes.
- «**Acordo de cooperação**»: este tipo de projectos assenta num acordo de cooperação, um texto comum que apresenta uma forma jurídica reconhecida num dos Estados participantes, assinado por todos os co-organizadores (incluindo o responsável pelo projecto). Este documento descreve com precisão os objectivos do projecto, bem como as iniciativas a empreender para alcançar esses objectivos e o papel de cada co-organizador na concepção e execução do projecto e respectiva participação financeira.
- «**Organismo público ou privado**»: para efeitos deste convite à apresentação de propostas, considera-se organismo público qualquer organismo cujos custos são em parte legalmente financiados pelo orçamento do Estado, pelo governo central, regional ou local. Ou seja, estes custos são financiados a partir de fundos do sector público mobilizados através de impostos, multas ou comissões regidas por lei, sem necessidade de proceder a uma candidatura que possa impedir a concessão de fundos. A Comissão considera organismos privados aqueles cuja existência depende de apoio estatal e que recebem subsídios ano após ano, mas são, pelo menos teoricamente, susceptíveis de não receber verbas para um determinado ano.

#### PERÍODO DE ELEGIBILIDADE DAS DESPESAS DO PROJECTO

- Para todos os projectos, o período de elegibilidade das despesas decorrentes da execução de um projecto será estabelecido no contrato de subvenção. Excepto no caso descrito no ponto seguinte, não poderá começar antes da assinatura do contrato de subvenção pela Comissão, prevista para 15 de Abril de 2004. O período de elegibilidade das despesas deverá obrigatoriamente ter início antes de 15 de Novembro de 2004.
- Uma subvenção para uma acção que já tenha começado só poderá ser concedida se o candidato puder provar a necessidade de iniciar a acção antes da assinatura do contrato. Em tais casos, as despesas elegíveis para financiamento não podem ter sido efectuadas antes de 15 de Abril de 2004, ou antes da assinatura do contrato, segundo a data mais próxima.
- Para os projectos anuais e projectos de cooperação cultural em países terceiros, o período de elegibilidade das despesas decorrentes da execução de um projecto será de 12 meses a contar da data de início do período de elegibilidade indicado no contrato de subvenção relativo a cada projecto.
- Para os projectos de cooperação plurianual, o período de elegibilidade das despesas decorrentes da execução de um projecto será de um mínimo de 24 meses e um máximo de 36 meses a contar da data de início do período de elegibilidade indicado no contrato de subvenção relativo a cada projecto.
- Para efeitos de execução do projecto, só são elegíveis as despesas efectuadas pelos responsáveis pelo projecto, co-organizadores e parceiros oriundos de Estados participantes no programa. No caso de projectos de cooperação cultural em países terceiros, serão consideradas elegíveis as despesas efectuadas no país terceiro pelo responsável pelo projecto e pelos co-organizadores.

#### PRAZOS DE APRESENTAÇÃO

- Para os projectos anuais (incluindo projectos de cooperação em países terceiros) e projectos de tradução, o prazo de apresentação de candidaturas a apoio comunitário é 30 de Outubro de 2003.
- Para os projectos de cooperação plurianuais, o prazo de apresentação de candidaturas a apoio comunitário é 14 de Novembro de 2003.

## ANEXO B

## CRITÉRIOS DE SELECÇÃO

CRITÉRIOS DE EXCLUSÃO COMUNS A TODOS OS PROJECTOS APRESENTADOS NO ÂMBITO DO PRESENTE CONVITE À APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS

**Estão excluídos do presente convite à apresentação de propostas:**

- os projectos apresentados por particulares,
- os projectos que tenham início após 15 de Novembro de 2004,
- os projectos que tenham por objecto ou efeito produzir lucro para o(s) candidato(s),
- os projectos que beneficiem de apoio no âmbito de outro programa comunitário,
- os projectos apresentados por agentes culturais (responsáveis de projectos) que, na qualidade de organizadores ou co-organizadores, tenham beneficiado de apoio do programa «Cultura 2000» no âmbito de um acordo de cooperação plurianual relativo aos convites à apresentação de propostas de 2002 ou 2003,
- os projectos que não apresentem um orçamento discriminado e equilibrado (total das despesas = total das receitas),
- os projectos que não sejam apresentados no formulário de candidatura oficial, bem como os projectos enviados por correio electrónico ou fax, ou manuscritos,
- os projectos apresentados num formulário de candidatura incompleto (serão consideradas incompletas as candidaturas que não estejam devidamente assinadas, que apresentem um orçamento incompleto e não assinalem a categoria e sector pertinentes do projecto bem como o tema principal tratado no projecto),
- os projectos que não tenham sido enviados nos prazos fixados (fazendo fé o carimbo postal ou de empresas de entregas).

CRITÉRIOS DE EXCLUSÃO APLICÁVEIS A TODOS OS PROJECTOS, EXCEPTO PROJECTOS DE TRADUÇÃO, APRESENTADOS NO ÂMBITO DO PRESENTE CONVITE À APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS

**Estão excluídos do presente convite à apresentação de propostas:**

- os projectos que não incluam o número mínimo de co-organizadores (incluindo o responsável pelo projecto) exigido para a categoria de acção prevista na candidatura (três co-organizadores para projectos anuais, três co-organizadores e um parceiro associado para projectos de cooperação anuais em países terceiros e cinco co-organizadores para acordos de cooperação plurianuais),
- os projectos apresentados por um agente cultural oriundo de um dos 12 países candidatos em que não participe pelo menos um co-organizador proveniente de um Estado-Membro da União Europeia,
- os projectos que não respeitem as definições de «organizador», «co-organizador», «projecto anual» ou «acordo de cooperação» enunciadas no presente convite à apresentação de propostas,
- os projectos apresentados no âmbito do presente convite à apresentação de propostas que tenham por organizador ou co-organizador a Unesco ou o Conselho da Europa.

CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE E CONDIÇÕES DE FINANCIAMENTO COMUNS A TODOS OS PROJECTOS APRESENTADOS NO ÂMBITO DO PRESENTE CONVITE À APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS

**Candidatos (responsáveis pelo projecto) e co-organizadores**

- a) **Os candidatos devem declarar por sua honra que não se encontram numa das situações a seguir enumeradas, sendo excluídos da participação neste convite à apresentação de propostas caso:**

1. se encontrem em situação de falência ou sejam objecto de um processo de falência, liquidação, cessação de actividade, ou estejam sujeitos a qualquer outro meio preventivo de liquidação de património ou em qualquer outra situação análoga resultante de um processo da mesma natureza nos termos da legislação e regulamentação nacionais;
2. tenham sido condenados por sentença transitada em julgado por qualquer delito que afecte a sua honorabilidade profissional;
3. tenham cometido uma falta grave em matéria profissional, comprovada por qualquer meio que as entidades adjudicantes possam apresentar;
4. não tenham cumprido as suas obrigações relativamente ao pagamento das contribuições para a segurança social ou as suas obrigações relativamente ao pagamento de impostos de acordo com as disposições legais do país em que se encontrem estabelecidos, do país da entidade adjudicante ou ainda do país em que deve ser executado o contrato;
5. tenham sido condenados por sentença transitada em julgado por fraude, corrupção, participação numa organização criminosa ou qualquer outra actividade ilegal que prejudique os interesses financeiros das Comunidades;
6. na sequência de um procedimento de adjudicação de um outro contrato ou de um procedimento de concessão de uma subvenção financiados pelo orçamento comunitário, tenham sido declarados em situação de falta grave em matéria de execução, em razão do não respeito das suas obrigações contratuais.

**Os contratos de subvenção não serão adjudicados a candidatos que, durante o processo de selecção,**

- se encontrem em situação de conflito de interesses,
- tenham sido reconhecidos culpados de falsas declarações ao fornecer as informações exigidas pela Comissão para a sua participação no processo de selecção, ou no caso de não terem fornecido essas informações.

A Comissão pode impor sanções administrativas e financeiras com carácter efectivo, proporcional e dissuasivo aos candidatos excluídos por um dos motivos supracitados, em conformidade com o disposto nos artigos 93.º a 96.º do Regulamento Financeiro [Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho de 25 de Junho de 2002] e nos artigos 133.º e 175.º do Regulamento de Execução [Regulamento (CE, Euratom) n.º 2342/2002 da Comissão de 23 de Dezembro de 2002].

**b) Os candidatos e co-organizadores devem ser:**

- organismos culturais públicos ou privados que possuam estatuto jurídico e cuja actividade principal se integre no domínio cultural. Devem cooperar tanto na concepção como na execução do projecto e contribuir financeiramente de forma significativa para o orçamento do projecto <sup>(1)</sup>,

apenas são elegíveis os pedidos de subvenção apresentados por escrito por pessoas jurídicas. Assinala-se que as pessoas «naturais» (isto é, os indivíduos) estão excluídas da apresentação de candidaturas.

- organismos de um dos seguintes países participantes no programa <sup>(2)</sup>:
  - os 15 Estados-Membros da União Europeia (Alemanha, Áustria, Bélgica, Dinamarca, Espanha, Finlândia, França, Grécia, Irlanda, Itália, Luxemburgo, Países Baixos, Portugal, Reino Unido, Suécia),
  - os três países do EEE/da EFTA (Islândia, Liechtenstein e Noruega) <sup>(3)</sup>,
  - os seguintes doze países candidatos <sup>(4)</sup>: Bulgária, Eslováquia, Eslovénia, Estónia, Hungria, Letónia, Lituânia, Polónia, República Checa, Roménia, Chipre e Malta.

<sup>(1)</sup> A participação financeira exigida, a partir de fundos próprios ou mobilizados e assegurados, deve ser pelo menos igual a 5 % do orçamento total.

<sup>(2)</sup> Segundo o local da sede social do organismo ou da sua actividade principal.

<sup>(3)</sup> Em conformidade com as condições estabelecidas nos acordos EEE ou nos respectivos protocolos adicionais relativos à participação em programas comunitários celebrados com estes países.

<sup>(4)</sup> Em conformidade com as condições estabelecidas nas decisões dos conselhos de associação assinadas com estes países candidatos, no que diz respeito à respectiva participação no programa.

## CRITÉRIOS DE SELECÇÃO

**Os candidatos e co-organizadores devem igualmente possuir a capacidade operacional de executar e completar o projecto no prazo previsto, tal como descrito na candidatura. Devem:**

- comprovar o respectivo estatuto jurídico, mediante a apresentação de cópias dos estatutos (excepto no caso de organismos públicos),
- fornecer garantias da respectiva viabilidade financeira, mediante a apresentação de cópias da sua contabilidade oficial do último exercício financeiro. No caso de projectos de cooperação plurianual, se a subvenção solicitada à Comissão Europeia for superior a 300 000 euros, as contas certificadas e objecto de auditoria devem ser acompanhadas por um parecer do auditor. Neste parecer, baseado no trabalho efectuado com vista à certificação das contas, o auditor deverá avaliar se o candidato dispõe de fontes de financiamento estáveis e suficientes para assegurar a sua actividade ao longo do período proposto para a execução da acção e participar no autofinanciamento do projecto. Este requisito pode ser derogado no caso de organismos públicos e estabelecimentos do ensino secundário e superior,
- apresentar garantias da sua competência profissional, mediante a apresentação de cópias dos *curricula vitae* dos responsáveis pelo projecto ao nível do organismo dirigente e de cada um dos co-organizadores,
- respeitar as condições do programa «Cultura 2000» e o novo Regulamento Financeiro da Comissão Europeia. Para informações completas sobre o novo Regulamento Financeiro, os candidatos deverão consultar o endereço [http://europa.eu.int/eur-lex/en/search/search\\_oj.html](http://europa.eu.int/eur-lex/en/search/search_oj.html) e procurar os seguintes dois números do Jornal Oficial:

JO L 248 de 16.9.2002 [Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias],

JO L 357 de 31.12.2002 [Regulamento (CE, Euratom) n.º 2342/2002 de Comissão de 23 de Dezembro de 2002, que estabelece normas relativas à aplicação do Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho de 25 de Junho de 2002 que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias].

**As actividades do projecto elegíveis para financiamento são as actividades contempladas na proposta que coincidem com o período de elegibilidade das despesas indicado no contrato de subvenção e que, com excepção do caso abaixo indicado, não poderão começar antes da assinatura do contrato de subvenção pela Comissão, prevista para 15 de Abril de 2004. O período de elegibilidade das despesas deverá ter início até 15 de Novembro de 2004.**

**Uma subvenção para uma acção que já tenha começado só poderá ser concedida se o candidato puder provar a necessidade de iniciar a acção antes da assinatura do contrato. Em tais casos, as despesas elegíveis para financiamento não podem ter sido efectuadas antes de 15 de Abril de 2004, ou antes da assinatura do contrato, segundo a data mais próxima.**

## CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE E CONDIÇÕES DE FINANCIAMENTO ESPECÍFICOS PARA PROJECTOS ANUAIS APRESENTADOS NO ÂMBITO DO PRESENTE CONVITE À APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS

- O financiamento solicitado para cada projecto não poderá ser inferior a 50 000 euros nem superior a 150 000 euros, não podendo exceder 50 % do orçamento total elegível do projecto. Serão excluídas as candidaturas cujo pedido de financiamento não se encontre dentro destes limites.
- Os projectos devem associar co-organizadores (incluindo o responsável pelo projecto) oriundos de pelo menos três (3) Estados diferentes participantes no programa.
- Cada co-organizador deve ser um agente cultural, oriundo de um Estado participante no programa, deve ter uma responsabilidade precisa e essencial, tanto ao nível da concepção e execução do projecto, como da sua participação financeira (participação garantida a partir de fundos próprios ou mobilizados e assegurados e pelo menos igual a 5 % do orçamento total). A responsabilidade dos co-organizadores em cada um destes pontos deve ser indicada com precisão na candidatura do projecto.

## CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE E CONDIÇÕES DE FINANCIAMENTO ESPECÍFICOS PARA PROJECTOS DE ACORDOS DE COOPERAÇÃO PLURIANUAIS, APRESENTADOS NO ÂMBITO DO PRESENTE CONVITE À APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS

- O apoio solicitado para cada projecto deve estar compreendido entre 50 000 euros e 300 000 euros por ano, não podendo exceder 60 % do orçamento total elegível do projecto. Os pedidos de financiamento para além destes limites não serão elegíveis, sendo portanto excluídos.

- Se o apoio solicitado para o período de vigência do projecto for superior a 300 000 euros, o pedido deve ser acompanhado por um relatório de auditoria externa elaborado por um auditor autorizado. Este relatório deve incluir as contas certificadas e objecto de auditoria, acompanhadas por um parecer do auditor. Neste parecer, baseado no trabalho efectuado com vista à certificação das contas, o auditor deverá avaliar se o candidato dispõe de fontes de financiamento estáveis e suficientes para assegurar a sua actividade ao longo do período proposto para a execução da acção e participar no autofinanciamento do projecto. Este requisito pode ser derrogado no caso de organismos públicos e estabelecimentos do ensino secundário e superior.
- Para serem elegíveis, os projectos devem ter uma duração mínima de vinte e quatro (24) meses e máxima de trinta e seis (36) meses e associar co-organizadores (incluindo o responsável pelo projecto) oriundos de pelo menos **cinco** Estados participantes.
- Para ser considerado co-organizador, o agente cultural, oriundo de um Estado participante no programa, deve ter uma responsabilidade precisa e essencial, tanto ao nível da concepção e execução do projecto, como da sua participação financeira (participação garantida a partir de fundos próprios ou mobilizados e assegurados e pelo menos igual a 5 % do orçamento total). A responsabilidade dos co-organizadores em cada um destes domínios deve ser indicada com precisão na candidatura.
- Este tipo de projectos deve basear-se num acordo de cooperação, isto é, um texto comum, com uma forma jurídica reconhecida num dos Estados participantes no programa, assinado por todos os co-organizadores e descrevendo com precisão os objectivos prosseguidos bem como as iniciativas que serão levadas a cabo para alcançar esses objectivos e o papel de cada co-organizador na concepção e realização do projecto.

#### CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE ESPECÍFICOS PARA TODOS OS PROJECTOS RELATIVOS AO PATRIMÓNIO CULTURAL APRESENTADOS NO ÂMBITO DO PRESENTE CONVITE À APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS

As propostas de projectos de cooperação anuais e plurianuais no domínio do património cultural que tratem do património histórico ou classificado **devem** ser acompanhadas pelos **documentos de autorização/aprovação** emitidos pelas autoridades competentes, autorizando os participantes no projecto a efectuar os trabalhos de conservação, restauro ou valorização previstos.

#### CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE E CONDIÇÕES DE FINANCIAMENTO ESPECÍFICOS PARA PROJECTOS DE TRADUÇÃO APRESENTADOS NO ÂMBITO DO PRESENTE CONVITE À APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS

- Em relação aos projectos de tradução, o apoio comunitário cobre os honorários do(s) tradutor(es) para todas as obras objecto da candidatura, desde que não excedam um total de 50 000 euros ou 60 % do total das despesas de edição. Em certos casos devidamente justificados, este montante pode ser superior a 50 000 euros. É obrigatória a discriminação dos custos totais de edição, indicando claramente os custos relativos à tradução.
- Não serão apoiadas obras que recebam apoios de outras entidades para cobrir as despesas de tradução.
- No que respeita à tradução de obras literárias (ficção), as obras a traduzir devem ter sido escritas por autores europeus a partir de 1950 (inclusive), devendo a sua primeira edição remontar a 1950 ou data posterior.
- As obras não devem ter sido traduzidas anteriormente na língua solicitada.
- A tradução não poderá começar antes da data de assinatura do contrato de subvenção pela Comissão, prevista para 15 de Abril de 2004. No entanto, o editor e o tradutor podem concluir um contrato para a tradução, e um adiantamento pago antes desta data pode ser considerado elegível, desde que o referido contrato não seja assinado antes de 15 de Julho de 2003.
- As obras traduzidas deverão ser publicadas o mais tardar em 30 de Novembro de 2005.
- A tradução deverá ser feita exclusivamente de e para línguas europeias, devendo a tradução ser efectuada a partir da língua original da obra.
- As candidaturas, que podem ser apresentadas por editoras ou por editores, individualmente ou em grupo, deverão incluir a tradução de um mínimo de quatro e um máximo de dez obras elegíveis.

#### CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE E CONDIÇÕES DE FINANCIAMENTO ESPECÍFICOS PARA PROJECTOS DE COOPERAÇÃO ANUAIS EM PAÍSES TERCEIROS, APRESENTADOS NO ÂMBITO DO PRESENTE CONVITE À APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS

- O financiamento solicitado para cada projecto não poderá ser inferior a 50 000 euros nem superior a 150 000 euros, não podendo exceder 50 % do orçamento total elegível do projecto. Serão excluídas as candidaturas cujo pedido de financiamento não se encontre dentro destes limites.



- As iniciativas devem decorrer num país que não participe no programa e implicar a cooperação de pelo menos quatro organismos (um responsável pelo projecto, dois co-organizadores e um parceiro associado). Estes quatro organismos devem incluir três instituições culturais competentes no domínio do património cultural oriundos de três dos países participantes no programa (ou seja, o responsável pelo projecto e dois outros co-organizadores) e uma instituição cultural oriunda e estabelecida no país terceiro pertinente (ou seja, um parceiro associado).
- O responsável pelo projecto e cada um dos co-organizadores devem ser instituições culturais de países participantes no programa e devem ter uma responsabilidade precisa e essencial, tanto ao nível da concepção e execução do projecto, como da sua participação financeira (participação financeira garantida a partir de fundos próprios ou mobilizados e assegurados e pelo menos igual a 5 % do orçamento total). A responsabilidade dos co-organizadores deve ser indicada com precisão na candidatura.
- Pelo menos um dos três co-organizadores (isto é, o responsável pelo projecto ou um dos co-organizadores) oriundos dos países participantes no programa deve estar estabelecido ou possuir a experiência profissional exigida no país terceiro em questão. O formulário de candidatura deve incluir provas desta situação.
- As propostas relativas a estas acções devem ser comunicadas à Comissão pelas autoridades competentes do país de origem do responsável pelo projecto, através da sua Representação Permanente junto da União Europeia, até 30 de Outubro de 2003.

---

## ANEXO C

### PROCEDIMENTOS E CRITÉRIOS DE SELECÇÃO DOS PROJECTOS

#### PROCEDIMENTO DE SELECÇÃO DOS PROJECTOS

**A concessão de subvenções respeitará os princípios de transparência e igualdade de tratamento.**

A selecção dos projectos desenrola-se em três etapas:

##### 1. *Controlo da elegibilidade*

Os projectos candidatos serão analisados de modo a garantir que os critérios comuns e específicos de elegibilidade e financiamento sejam plenamente respeitados. Serão aplicados os critérios de exclusão (definidos na secção B) <sup>(1)</sup>. Proceder-se-á igualmente a um controlo a fim de assegurar o cumprimento das condições a seguir indicadas. Os candidatos responsáveis por falsas declarações serão objecto de sanções administrativas e financeiras.

As candidaturas **devem** incluir:

1. Dois exemplares do formulário de candidatura, assinados e datados [incluindo obrigatoriamente as declarações assinadas e carimbadas pelo responsável pelo projecto e pelos co-organizadores]. Só é necessário apresentar um exemplar de cada um dos anexos pertinentes;
2. O aviso de recepção, mencionando o endereço do responsável pelo projecto;
3. No anexo 1, uma cópia autenticada dos estatutos legalmente registados do organismo do responsável pelo projecto e dos co-organizadores [excepto no caso de organismos públicos <sup>(2)</sup>];
4. No anexo 2, o *curriculum vitae* da pessoa encarregada da coordenação geral do programa de trabalho (responsável pelo projecto) e das pessoas responsáveis pelo projecto em cada organismo co-organizador;

---

<sup>(1)</sup> A língua utilizada em todos os contactos com a Comissão, designadamente no que diz respeito a candidatura de projectos, e relatórios, deve ser uma das línguas oficiais da União Europeia.

<sup>(2)</sup> Ver definição de «organismo público» no anexo A.

5. No anexo 3, o último relatório de actividade do organismo coordenador do projecto e dos co-organizadores;
6. No anexo 4, o último balanço oficial, quer do organismo coordenador do projecto, quer dos co-organizadores (excepto no caso de organismos públicos);
7. **No anexo 5, qualquer material passível de apoiar a candidatura, ilustrar o projecto e facilitar a avaliação do projecto e seus organizadores** (por exemplo: publicações, programas, ilustrações e desenhos pertinentes, exemplos de obras de artistas, etc.);
8. Apenas para os projectos de tradução:
  - no anexo 6, um exemplar da obra original,
  - no anexo 7, uma cópia do contrato sobre os direitos de tradução,
  - no anexo 8, uma cópia do contrato entre o editor e o(s) tradutor(es) da obra,
  - no anexo 9, uma discriminação dos custos totais de edição, evidenciando os custos associados à tradução,
  - no anexo 10, o *curriculum vitae* do(s) tradutor(es),
  - no anexo 11, uma declaração datada e assinada do editor no sentido de exibir na obra traduzida o nome do tradutor e a menção do apoio financeiro da Comunidade;
9. Apenas para os projectos de acordos de cooperação plurianuais:
  - no anexo 12, o texto do acordo de cooperação (descrevendo as acções a realizar e assinado pelos co-organizadores), com uma forma jurídica reconhecida num dos Estados participantes no programa;
  - no anexo 13, para os pedidos de apoio superior a 300 000 euros para o período de vigência do projecto, um relatório de auditoria externa elaborado por um auditor autorizado. Este relatório deve incluir as contas certificadas e objecto de auditoria acompanhadas por um parecer do auditor. Neste parecer, baseado no trabalho efectuado com vista à certificação das contas, o auditor deverá avaliar se o candidato dispõe de fontes de financiamento estáveis e suficientes para assegurar a sua actividade ao longo do período proposto para a execução da acção e participar no autofinanciamento do projecto. Este requisito pode ser derogado no caso de organismos públicos e estabelecimentos do ensino secundário e superior;
10. Apenas para os projectos relativos ao património cultural:
  - no anexo 14, os documentos de autorização/aprovação pertinentes, emitidos pelas autoridades competentes, autorizando os participantes no projecto a efectuar os trabalhos de conservação, restauro ou valorização previstos.

Estes pontos são obrigatórios, pelo que **não** serão considerados elegíveis os projectos que não incluam os documentos supramencionados.

## 2. Avaliação e selecção

Os projectos são seleccionados pela Comissão segundo os critérios do programa «Cultura 2000», especificados no presente convite à apresentação de candidaturas.

A Comissão efectua esta selecção após parecer de um grupo de peritos independentes, constituído na base de propostas transmitidas pelos países participantes no programa, e após parecer do comité composto pelos representantes dos Estados-Membros.

Os representantes dos países do EEE/da EFTA (Islândia, Liechtenstein e Noruega) participam nas reuniões do comité com os mesmos direitos e obrigações que os dos Estados-Membros, excepto o direito de voto.

Os representantes dos doze países candidatos atrás mencionados participam nas reuniões do comité como observadores sempre que os pontos abordados lhes digam respeito. Não estarão presentes quando se proceder à análise dos restantes pontos, nem terão direito de voto.

### 3. Resultados

Os resultados do processo de selecção serão anunciados no termo do procedimento de selecção oficial, após a adopção de uma decisão formal. Os candidatos propostos para beneficiar de apoio receberão para assinatura um contrato de subvenção comunitária. Este só entrará em vigor após ter sido assinado pelo candidato e pela Comissão. Todos os outros candidatos serão informados por escrito da decisão tomada, com indicação das razões pelas quais os respectivos projectos não foram seleccionados para financiamento. Antes do final do procedimento não poderá ser dada qualquer informação relativa às decisões sobre as candidaturas.

#### CALENDÁRIO

A Comissão adoptou o seguinte calendário indicativo:

30 de Outubro de 2003	Prazo para apresentação dos projectos anuais e projectos de tradução
14 de Novembro de 2003	Prazo para apresentação dos acordos de cooperação plurianuais
Fevereiro de 2004	Encerramento da apreciação das candidaturas e consulta do Comité de gestão do programa «Cultura 2000»
Março de 2004	Parecer do Parlamento Europeu e decisão
Abril de 2004	Comunicação, por escrito, dos resultados aos candidatos

#### CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO E SELECÇÃO

Todos os projectos candidatos elegíveis, apresentados no âmbito do programa «Cultura 2000», serão avaliados por um grupo de peritos independentes. Os projectos serão seleccionados com base nesta avaliação. (Ver «**Procedimento de selecção de projectos**» *supra*). Os projectos serão avaliados de acordo com os critérios fixos e uniformes a seguir mencionados.

Estes critérios estão centrados nos elementos da proposta considerados como indispensáveis para a elaboração e execução de um projecto de qualidade, que forneça um efectivo valor acrescentado europeu e corresponda aos objectivos do programa.

Os princípios subjacentes aos critérios de avaliação que terão a mesma ponderação são os seguintes:

#### **Valor acrescentado europeu**

Valor acrescentado europeu: os projectos que geram um efectivo valor acrescentado europeu são aqueles cujos objectivos, metodologia e natureza da cooperação empreendida adoptam uma perspectiva que ultrapassa os interesses locais, regionais e até nacionais, e pretendem criar sinergias a nível europeu. Será dada especial atenção aos projectos que demonstrem possuir estas capacidades.

**À luz da resolução do Conselho de 19 de Dezembro de 2002 sobre valor acrescentado europeu (publicada no JO C 13 de 18.1.2003, p. 5), e para efeitos de avaliação, os factores a ter em consideração ao avaliar o valor acrescentado europeu de um projecto são:**

- o valor cultural do projecto numa perspectiva europeia: a capacidade de os objectivos e efeitos da acção serem mais eficazmente alcançados a nível comunitário do que a nível nacional,
- o nível de cooperação entre Estados e a natureza multilateral do projecto: número, grau de participação e repartição geográfica dos países participantes. Se o grupo de peritos independentes considerar que dois ou mais projectos têm igual valor, será dada preferência aos projectos que contem com a participação do maior número de co-organizadores e/ou parceiros de diferentes países participantes,
- as acções que tenham a capacidade de visar, alcançar e beneficiar prioritariamente os cidadãos europeus e obter uma ampla visibilidade e acessibilidade,
- a possibilidade de desenvolvimento da cooperação e acções sustentáveis, actividades ou benefícios futuros a nível comunitário decorrentes das actividades propostas, como contributo de longo prazo para o desenvolvimento da cooperação, da integração e das culturas na Europa,
- a promoção do diálogo cultural e um melhor conhecimento das outras culturas.

### Qualidade

Merecerão especial atenção os projectos que demonstrem sistematicamente (pelo nível de cooperação entre os parceiros, o carácter exaustivo da candidatura e da metodologia, a clareza do orçamento, a gestão proposta do projecto e a originalidade da abordagem) que a respectiva proposta, para além de contemplar os critérios e objectivos do programa, também pode ser executada com êxito.

**Para efeitos do presente convite e para efeitos de avaliação, a qualidade de um projecto será avaliada segundo os seguintes factores:**

- o nível de participação de cada um dos co-organizadores na concepção, execução e financiamento do projecto,
- a pertinência das acções propostas em relação aos objectivos do programa, nos termos do artigo 1.º da Decisão n.º 508/2000/CE, e em relação aos objectivos pertinentes do sector anual visado e aos temas gerais do presente convite à apresentação de propostas,
- a competência e experiência dos responsáveis pela gestão e execução do projecto relativamente à categoria e às actividades visadas,
- a pertinência das acções propostas em relação ao público-alvo/aos beneficiários, o impacto sobre o grande público e as questões sociais tratadas,
- a relação entre as acções propostas e o orçamento e o pessoal disponível para aplicar a proposta,
- a clareza do orçamento discriminado e a relação clara entre os montantes atribuídos às actividades, a natureza dessas actividades e a metodologia prevista para a sua execução.

### Inovação e criatividade

Merecerão especial atenção os projectos que demonstrem inovação, originalidade e criatividade na respectiva abordagem, perspectiva, metodologia ou tipo de cooperação.

---

## ANEXO D

### OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS E CONTRATUAIS

#### ELEGIBILIDADE DAS DESPESAS E MODALIDADES PRÁTICAS DE CONCESSÃO DO APOIO COMUNITÁRIO

##### Despesas elegíveis <sup>(1)</sup>

Para todos os projectos, o período de elegibilidade das despesas decorrentes da execução de um projecto será estabelecido no contrato de subvenção. Excepto no caso descrito no ponto seguinte, não poderá começar antes da assinatura do contrato de subvenção pela Comissão, prevista para 15 de Abril de 2004. O período de elegibilidade das despesas deverá obrigatoriamente ter início antes de 15 de Novembro de 2004.

Uma subvenção para uma acção que já tenha começado só poderá ser concedida se o candidato puder provar a necessidade de iniciar a acção antes da assinatura do contrato. Em tais casos, as despesas elegíveis para financiamento não podem ter sido efectuadas antes de 15 de Abril de 2004, ou antes da assinatura do contrato, segundo a data mais próxima.

Serão elegíveis apenas as despesas a seguir mencionadas, desde que correctamente contabilizadas e avaliadas de acordo com as condições do mercado, e se forem identificáveis e controláveis. Deve tratar-se de custos directos (directamente decorrentes do projecto e indispensáveis à sua concretização, à luz do princípio custo/benefício):

- os custos de pessoal exclusivamente devidos à execução do projecto só serão elegíveis se a contabilidade dos co-organizadores conseguir isolar claramente este montante e demonstrar a percentagem de tempo de que o pessoal necessitou para a execução do projecto durante o período de elegibilidade das despesas e, conseqüentemente, a percentagem de custos de pessoal que pode ser imputada aos custos do projecto. As despesas e os salários dos funcionários públicos não são elegíveis para efeitos de financiamento, a menos que se prove que os funcionários em questão foram afectados a uma organização não governamental ou se encontram de outra forma a desenvolver e a ser remunerados por actividades que não se encontram nas suas funções normais, mas que são necessárias e razoáveis no que se refere ao projecto. **Os custos de pessoal administrativo no âmbito do projecto não podem exceder 20 % do montante total de todos os outros custos directos,**

---

(1) Estas despesas são elegíveis apenas para os agentes culturais oriundos dos 15 Estados-Membros, dos três países do EEE/da EFTA e dos 12 países candidatos que participam no programa [citados no anexo B, alínea b)].

- custos de deslocação/alojamento/*per diems* relativos à execução do projecto, para reuniões, encontros europeus, mobilidade para formação (as despesas de táxi não são elegíveis, salvo se se demonstrar que era a única solução). Os organismos devem utilizar as suas próprias tarifas diárias para o cálculo destes custos; no entanto, estes não podem exceder os montantes máximos estabelecidos pela Comissão. As tarifas comunitárias podem ser consultadas no seguinte sítio internet:

[http://europa.eu.int/comm/culture/eac/how\\_particip2000/pract\\_info/appel\\_2004\\_en.html](http://europa.eu.int/comm/culture/eac/how_particip2000/pract_info/appel_2004_en.html)

- custos associados à realização de conferências (aluguer de salas, interpretação, etc.),
- custos de publicação e divulgação,
- custos de equipamento (no caso de aquisição de bens duradouros, só a amortização destes poderá ser considerada),
- custos de consumíveis e de material de escritório,
- custos de telecomunicações,
- seguros, aluguer de instalações e de equipamentos, direitos de autor (incluindo direitos de utilização), direitos de revenda dos artistas, estudos de viabilidade, custos de gestão técnica e coordenação, honorários de artistas,
- custos de auditoria externa,
- para os projectos anuais e plurianuais que impliquem actividades realizadas num país não participante no programa, as despesas decorrentes do projecto e incorridas no país terceiro pelo responsável pelo projecto ou pelos co-organizadores não podem exceder 10 % do orçamento global,
- para os projectos de cooperação específicos inteiramente realizados num país terceiro <sup>(1)</sup> são consideradas elegíveis as despesas decorrentes do projecto incorridas no país terceiro pelo responsável pelo projecto e pelos co-organizadores.

As despesas gerais (rubrica orçamental 2 do formulário de candidatura incluindo material de escritório, consumíveis, amortização do equipamento informático, etc.) incorridas pelo beneficiário durante a realização da acção podem ser elegíveis para financiamento mas não podem exceder 7 % do montante total das despesas directas elegíveis.

#### **Despesas não elegíveis**

As seguintes despesas não serão consideradas elegíveis em caso algum:

- custos de capital fixo,
- provisões de carácter geral (para perdas, eventuais futuras dívidas),
- dívidas,
- juros a débito,
- créditos duvidosos,
- perdas cambiais, salvo se previstas para casos excepcionais,
- despesas sumptuárias,
- a realização de material e de publicações para fins comerciais; no entanto, as monografias, colecções, revistas, discos, discos compactos, CD-ROM, CDI e vídeos serão tomados em consideração se fizerem parte integrante do projecto,
- os custos de investimento ou de funcionamento dos organismos culturais que não sejam parte integrante do projecto apresentado,
- IVA, excepto no caso de o beneficiário justificar a impossibilidade do seu reembolso,

<sup>(1)</sup> «País terceiro» pode ser considerado qualquer país que não participe no programa «Cultura 2000».

- despesas incorridas por participantes oriundos de países que não participem no programa «Cultura 2000»,
- **contribuições em espécie** (rendimentos de terrenos, de bens imobiliários no todo ou em parte, de bens de equipamento duradouros, de matérias-primas, do trabalho voluntário não remunerado) em caso algum.

### **Subcontratação e concursos**

Sempre que a execução das acções subsidiadas exija subcontratação ou concursos, os beneficiários de subvenções devem adjudicar o contrato à proposta economicamente mais vantajosa, no respeito dos princípios de transparência e igualdade de tratamento dos contratantes potenciais, e procurando evitar quaisquer conflitos de interesses.

## PROCEDIMENTOS FINANCEIROS E ADMINISTRATIVOS GERAIS

### **1. Duração do projecto**

- Os projectos não podem ter início após 15 de Novembro de 2004. Os projectos devem ter objectivos claros e precisos e prever um calendário realista. Para todos os projectos, o período de elegibilidade das despesas decorrentes da execução de um projecto será estabelecido no contrato de subvenção e, excepto no caso descrito no ponto seguinte, não poderá começar antes da assinatura do contrato de subvenção pela Comissão, prevista para 15 de Abril de 2004.
- Uma subvenção para uma acção que já tenha começado só poderá ser concedida se o candidato puder provar a necessidade de iniciar a acção antes da assinatura do contrato. Em tais casos, as despesas elegíveis para financiamento não podem ter sido efectuadas antes de 15 de Abril de 2004, ou antes da assinatura do contrato, segundo a data mais próxima.

O período de elegibilidade das despesas não poderá ultrapassar a duração prevista para cada tipo de acção, isto é:

- para os projectos de cooperação anuais e de cooperação cultural em países terceiros não participantes no programa: 12 meses.
- para os projectos de acordos de cooperação plurianuais: um mínimo de 24 meses e um máximo de 36 meses.

**As datas de início e fim do projecto devem ser claramente indicadas nas candidaturas.**

### **2. Condições financeiras**

A aceitação de uma candidatura por parte da Comissão não constitui compromisso para a concessão de uma contribuição financeira equivalente ao montante solicitado pelo beneficiário. A concessão de uma subvenção não confere direito para os anos seguintes.

O responsável do organismo candidato (o responsável pelo projecto) deve comprometer-se, pela sua assinatura, a fornecer provas da correcta utilização da subvenção e facultar à Comissão e/ou ao Tribunal de Contas Europeu a verificação das contas do organismo. Para o efeito, o beneficiário deverá conservar documentos de apoio durante um período de cinco anos a contar da data do último pagamento.

A Comissão pode pedir a qualquer organismo privado que tenha obtido uma subvenção o fornecimento antecipado de uma garantia por parte de um organismo bancário autorizado ou organismo financeiro estabelecido num dos Estados-Membros. Esta garantia será constituída em euros.

### **3. Condições contratuais**

O apoio comunitário assumirá a forma de um acordo de subvenção comunitária entre a Comissão e o responsável pelo projecto, o qual será designado beneficiário. Como condição para a concessão da subvenção, a Comissão pode exigir que o beneficiário (responsável pelo projecto) e os restantes co-organizadores do projecto celebrem um contrato relativo à execução do projecto, incluindo as disposições financeiras. Um exemplo de contrato de subvenção utilizado pela Comissão encontra-se acessível no seguinte endereço internet:

[http://europa.eu.int/comm/culture/eac/how\\_particip2000/pract\\_info/appel\\_2004\\_en.html](http://europa.eu.int/comm/culture/eac/how_particip2000/pract_info/appel_2004_en.html)

Os beneficiários devem cumprir rigorosamente as regras administrativas aplicáveis e respeitar os requisitos do programa «Cultura 2000» bem como o novo Regulamento Financeiro da Comissão Europeia.

Para mais informações sobre o novo Regulamento Financeiro, os candidatos deverão consultar o endereço [http://europa.eu.int/eur-lex/en/search/search\\_oj.html](http://europa.eu.int/eur-lex/en/search/search_oj.html) e procurar os seguintes dois números do Jornal Oficial:

JO L 248 de 16.9.2002 [Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias].

JO L 357 de 31.12.2002 [Regulamento (CE, Euratom) n.º 2342/2002 da Comissão, de 23 Dezembro de 2002, que estabelece as normas de execução do Regulamento n.º 1605/2002 do Conselho, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias].

A Comissão atribui a maior importância à qualidade da gestão administrativa e financeira dos projectos.

A Comissão não pode ser considerada legalmente responsável pelos projectos que tenham beneficiado de apoio financeiro. O apoio financeiro que concede não constitui um crédito em seu nome, não podendo por conseguinte ser transferido para terceiros.

#### 4. Cumprimento dos prazos

Os prazos indicados no contrato de subvenção comunitária devem ser respeitados. Excepcionalmente, se se verificar um atraso na execução do projecto, pode eventualmente ser concedido um único prolongamento do período de validade do contrato de subvenção comunitária. Qualquer pedido oficial, que deverá ser apresentado pelo menos dois meses antes do final do período de elegibilidade indicado no contrato de subvenção comunitária, deverá mencionar o prazo suplementar solicitado bem como as razões do atraso, e indicar claramente o novo calendário proposto e as implicações orçamentais. Os pedidos serão avaliados com base na sua pertinência e, se forem aceites, será então enviada ao beneficiário uma adenda ao contrato de subvenção comunitária para aceitação e assinatura.

Qualquer atraso que implique a conclusão de um projecto **após** a data acordada de conclusão e que não esteja sujeito a um acordo prévio de alteração do contrato de subvenção comunitária original assinado pela Comissão, segundo os trâmites supramencionados, implicará uma diminuição do financiamento devido à eliminação de todas as despesas não elegíveis, isto é, despesas efectuadas após a data acordada de conclusão.

#### 5. Co-financiamento

O contributo comunitário no quadro deste programa é concedido sob reserva de prova escrita e vinculativa da participação financeira significativa (montante da participação) do responsável pelo projecto e co-organizadores na execução do projecto.

O beneficiário justificará o montante dos co-financiamentos fornecidos, quer em recursos próprios, quer sob a forma de transferências financeiras provenientes de terceiros.

#### 6. Modalidades de pagamento

As subvenções para todos os **projectos anuais** são concedidas em duas parcelas. O pré-financiamento (70 % da subvenção total) será pago no prazo de 45 dias após a data de assinatura do contrato pela última das duas partes. O pagamento do saldo dependerá da aprovação do relatório final de actividade e do relatório financeiro pela Comissão.

As subvenções concedidas para **acordos de cooperação plurianuais** são pagas em três parcelas: um pré-financiamento (50 % do total da subvenção) é pago no prazo de 45 dias após a data de assinatura do contrato pela última das duas partes, um segundo pré-financiamento intercalar (30 % do total da subvenção) e um pagamento final do saldo no termo do projecto.

O segundo pré-financiamento encontra-se sujeito à condição de pelo menos 70 % do primeiro pré-financiamento já ter sido consumido, devendo qualquer pedido de novo pagamento ser acompanhado de um relatório técnico sobre o avanço dos trabalhos, e uma declaração das despesas reais consagradas a essas acções. O segundo pré-financiamento só será pago após a aprovação do referido relatório pela Comissão.

O pagamento final só será efectuado após o termo do projecto e após aprovação pela Comissão do relatório e balanço finais.

Para pagamentos finais superiores a 150 000 euros, o balanço final deve ser acompanhado por um relatório de auditoria externa (excepto se se tratar de organismos públicos e estabelecimentos de ensino secundário e superior). Esta auditoria externa deve ser efectuada por um organismo ou perito independente, oficialmente habilitado a proceder a verificação de contas. A auditoria destina-se a certificar que os documentos financeiros apresentados pelo beneficiário à Comissão respeitam as disposições financeiras do contrato, que os custos declarados são reais e as receitas declaradas exaustivas.

As subvenções concedidas aos **projectos de tradução** são pagas numa única prestação no final do projecto, após aprovação do relatório e balanço finais.

Dado que a contribuição da Comissão representa uma determinada percentagem do custo total estimado do projecto, o pagamento final será calculado com base nos custos elegíveis reais declarados e tendo em conta as outras contribuições recebidas ou um contributo próprio do organismo responsável pelo projecto ou dos co-organizadores.

A subvenção não pode, em caso algum, ter por objecto ou efeito produzir lucro a favor do beneficiário; a subvenção será limitada ao montante necessário para equilibrar as despesas e receitas da acção. Define-se por lucro um excedente do conjunto das receitas relativamente aos custos da acção em causa aquando da apresentação do pedido de pagamento final da subvenção.

Se uma acção se tornar lucrativa, os fundos concedidos pela Comissão devem ser restituídos, até ao montante do lucro realizado. Se o custo real total for inferior ao custo total inicialmente previsto, a Comissão reduzirá a sua contribuição proporcionalmente. É portanto do interesse do candidato apresentar um orçamento previsional razoável.

## 7. Disposições gerais

A utilização das subvenções concedidas aos beneficiários está sujeita a análise e controlo financeiro por parte da Comissão e/ou do Tribunal de Contas Europeu e/ou do Organismo Europeu de Luta Antifraude (OLAF).

A dissimulação parcial ou total, por parte do candidato, de qualquer informação que possa ter incidência na decisão final da Comissão ocasionará sistematicamente a inelegibilidade da candidatura ou, se for descoberta numa fase ulterior, dará à Comissão o direito de rescindir o contrato de subvenção comunitária e exigir o reembolso total de todos os montantes recebidos pelo beneficiário no âmbito do contrato da referida subvenção comunitária.

### — Relatório e balanço final

No termo do projecto que tenha recebido apoio comunitário, o responsável pelo projecto deverá apresentar um relatório de actividade (incluindo o balanço final) sobre os resultados deste e estar em condições de fornecer à Comissão Europeia todas as informações necessárias à avaliação do projecto. Este relatório deverá incluir uma descrição sucinta mas completa dos resultados das actividades do projecto em relação aos objectivos iniciais, devendo igualmente ser acompanhado de quaisquer publicações eventualmente realizadas no contexto do projecto.

Este documento deve igualmente incluir um relatório elaborado por cada um dos co-organizadores demonstrando a sua participação activa durante a execução do projecto.

### — Publicidade

Os organizadores dos projectos seleccionados têm a obrigação contratual de assegurar, por todos os meios adequados e segundo as condições especificadas no contrato de subvenção comunitária, a publicidade do apoio concedido pela União Europeia no quadro da presente acção durante todo o período de vigência do projecto e, posteriormente, a menção desse mesmo apoio em todas as publicações e material publicitário permanente ou temporário. As provas desta publicidade deverão constar dos relatórios intercalar e final.

A Comissão publicará o nome e endereço do beneficiário, o objecto da subvenção bem como o montante concedido e a percentagem de financiamento. A publicação será feita de acordo com o beneficiário, excepto se a publicação destes dados for susceptível de ameaçar a segurança do beneficiário ou prejudicar os seus interesses comerciais.

## APRESENTAÇÃO DAS CANDIDATURAS

O convite à apresentação de propostas e os formulários de candidatura encontram-se no servidor Europa da internet, no seguinte endereço:

[http://europa.eu.int/comm/culture/eac/how\\_particip2000/pract\\_info/appel\\_2004\\_en.html](http://europa.eu.int/comm/culture/eac/how_particip2000/pract_info/appel_2004_en.html)

Os formulários de candidatura podem, se necessário, ser obtidos nos pontos de contacto culturais nos países participantes no programa (anexo E), ou na Unidade Desenvolvimento da «política cultural — programa-quadro “Cultura 2000”» no seguinte endereço:

Comissão Europeia  
Desenvolvimento da política cultural — Programa-quadro «Cultura 2000»  
B-100 — Escritório 5/21  
B-1049 Bruxelas

Só serão aceites as candidaturas apresentadas no formulário-tipo devidamente preenchido. As candidaturas enviadas por correio electrónico ou fax, ou manuscritas, serão recusadas.

As candidaturas devem ser apresentadas no endereço acima mencionado:

- quer por via postal, fazendo fé a data do carimbo de expedição dos correios,
- quer por mão própria, directamente pelo candidato ou seu mandatário, incluindo serviços de entrega rápida, contra recibo datado e assinado.

Devem ser entregues, o mais tardar, até **30 de Outubro de 2003**, para todos os projectos anuais (incluindo os projectos em países terceiros) e projectos de tradução e, o mais tardar, até **14 de Novembro de 2003** para todos os projectos de acordos de cooperação plurianuais.

O prazo deverá ser estritamente respeitado, não sendo concedida qualquer prorrogação.



## ANEXO E

## LISTA DOS PONTOS DE CONTACTO CULTURAIS NA EUROPA

**Alemanha**

Cultural Contact Point Germany

Sabine Bornemann  
c/o Deutscher Kulturrat  
Weberstraße 59a  
D-53113 Bonn  
Tel. (49-228) 201 35 27  
Fax (49-228) 201 35 29  
E-mail: [ccp@kulturrat.de](mailto:ccp@kulturrat.de)  
<http://www.kulturrat.de/ccp>

**Áustria**

Cultural Contact Point Austria

Sigrid Olbrich-Hiebler  
Federal Chancellery — Department for the Arts  
Bundeskanzleramt — Kunstsektion  
Schottengasse 1  
A-1010 Wien  
Tel. (43-1) 531 15 76 93  
Fax (43-1) 531 15 76 94  
e-mail: [sigrid.hiebler@bka.gv.at](mailto:sigrid.hiebler@bka.gv.at)  
<http://www.ccp-austria.at>

Cultural Heritage

Liselotte Haschke  
Ministry for Education, Science and Culture  
Schreyvogelgasse 2  
A-1010 Wien  
Tel. (43-1) 531 20 36 26  
Fax (43-1) 531 20 36 09  
e-mail: [liselotte.haschke@bmbwk.gv.at](mailto:liselotte.haschke@bmbwk.gv.at)  
<http://bmbwk.gv.at/kultur>

**Bélgica**

Flemish Community

Annemarie Gielen  
CultuurNet Vlaanderen  
Arenbergstraat 1d  
B-1000 Brussel  
Tel. (32-2) 551 18 86  
Fax (32-2) 551 18 99  
e-mail: [annemarie.gielen@cultuurnet.be](mailto:annemarie.gielen@cultuurnet.be)  
<http://www.cultuurnet.be>

Cultural Contact Point Belgium

French and German Community

Claudine Lison  
Marie Schippers  
c/o Wallonie-Bruxelles Théâtre  
Le Flagey  
Place Flagey 18 B13  
B-1050 Bruxelles  
Tel. (32-2) 219 39 08  
Fax (32-2) 219 45 74  
e-mail: [wbt@online.be](mailto:wbt@online.be)  
<http://www.pccceurope.be>

**Bulgária**

Euro-Bulgarian Cultural Centre  
Yavor Koinakov  
17 Al. Stamboliiski Blvd.  
BG-1040 Sofia  
Tel. (359-2) 988 00 84  
Fax (359-2) 980 78 03  
e-mail: [cip@eubcc.bg](mailto:cip@eubcc.bg)  
<http://www.eubcc.bg>

Ministry of Culture  
European Integration Department  
Iveta Dimova  
Daniela Kaneva  
17 Al. Stamboliiski Blvd.  
BG-1040 Sofia  
Tel. (359-2) 980 57 89  
Fax (359-2) 981 81 45  
e-mail: [iveta\\_dimova@lycos.com](mailto:iveta_dimova@lycos.com)  
[daniela\\_kaneva@yahoo.com](mailto:daniela_kaneva@yahoo.com)  
<http://www.culture.government.bg>

**Dinamarca**

Cultural Contact Point Denmark

Rasmus Wiinstedt Tscherning  
Anne-Marie Rasmussen  
The Danish Agency for the Arts  
Kongens Nytorv 3, postboks 9012  
DK-1022 København  
Tel. (45) 33 92 30 40  
Fax (45) 33 14 64 28  
e-mail: [ccp@kulturtilskud.dk](mailto:ccp@kulturtilskud.dk)  
<http://www.kulturtilskud.min.dk/ccp>

**Eslováquia**

Cultural Contact Point Slovakia

Natalia Cehlarikova  
Marian Durisin  
Bozena Krížiková  
Ministry of Culture  
Department of European Integration  
SNP Square 33  
SK-813 31 Bratislava  
Tel. (421) 259 39 13 24, (421) 259 39 13 23  
Fax (421) 259 39 13 70  
e-mail: [ccp@culture.gov.sk](mailto:ccp@culture.gov.sk)  
<http://www.ccp.sk>

**Eslovénia**

Cultural Contact Point Slovenia

Mateja Lazar  
SCCA, Centre for Contemporary Arts — Ljubljana  
(SCCA — Ljubljana)  
Metelkova 6  
SLO-1000 Ljubljana  
Tel. (386) 14 31 83 5  
Fax (386) 14 30 06 29  
e-mail: [ccp@scca-ljubljana.si](mailto:ccp@scca-ljubljana.si)  
<http://www.scca-ljubljana.si/ccp>

**Espanha**

Punto de Contacto Cultural de España  
 Juan Antonio Casado Casado  
 Dirección General de Cooperación y Comunicación Cultural  
 Ministerio de Educación, Cultura y Deporte  
 Plaza del Rey, 1  
 E-28004 Madrid  
 Tel. (34) 917 01 71 15  
 Fax (34) 917 01 72 19  
 e-mail: pcc.cultura@dgcc.mcu.es  
<http://www.mcu.es/cooperación/pcc/index.html>

**Estónia**

Cultural Contact Point Estonia  
 Eike Eller  
 Karla Agan  
 International Relations and European Integration Department  
 23 Suur-Karja Street  
 EE-15076 Tallinn  
 Tel. (372) 628 22 28/30  
 Fax (372) 628 23 20  
 e-mail: eike.eller@kul.ee  
 karla.agan@kul.ee  
<http://www.kul.ee/ccp>

**Finlândia**

Cultural Contact Point Finland  
 Ulla Nyberg  
 Hanna Hietaluoma  
 Centre for International Mobility CIMO  
 PL Box 343  
 Hakaniemenkatu 2  
 FIN-00531 Helsinki  
 Tel. (358-9) 77 47 70 82/77 47 72 44  
 Fax (358-9) 77 47 70 64  
 e-mail: ccp@cimo.fi  
<http://www.cimo.fi>

**França**

Relais — Culture — Europe  
 Pascal Brunet  
 Valérie Martino  
 17, rue Montorgueil  
 F-75001 Paris  
 Tel. (33-1) 53 40 95 10  
 Fax (33-1) 53 40 95 19  
 e-mail: info@relais-culture-europe.org  
<http://www.relais-culture-europe.org>

**Grécia**

Cultural Contact Point Greece  
 Georgios Liontos  
 Ministry of Culture  
 Directorate of European Affairs  
 17 rue Ermou  
 GR-10563 Athens  
 Tel. (30) 210 32 30 293/82 01 501  
 Fax (30) 210 33 10 796  
 e-mail: Georgios.Liontos@dsee.culture.gr  
<http://www.ccp.culture.gr>

**Hungria**

Cultural Contact Point Hungary  
 KultúrPont Iroda  
 Attila Zongor  
 Kazinczy u. 24-26.  
 H-1075 Budapest  
 Tel. (36-1) 413 75 65  
 Fax (36-1) 413 75 74  
 e-mail: info@kulturpont.hu  
<http://www.kulturpont.hu>

**Islândia**

Cultural Contact Point Iceland  
 Svanbjörg Einarsdóttir  
 Túngata 14  
 IS-101 Reykjavík  
 Tel. (354) 562 63 88  
 Fax (354) 562 71 71  
 e-mail: ccp@iff.is  
<http://www.centrum.is/ccp>

**Irlanda**

Cultural Contact Point Ireland  
 Emma Kelly  
 Kira Ravinskaya  
 Catherine Boothman  
 The Arts Council/An Chomhairle Ealaíon  
 70 Merrion Square  
 Dublin 2  
 Ireland  
 Fax (353-1) 676 13 02  
 e-mail: ccp@artscouncil.ie  
<http://www.artscouncil.ie>  
 Kira Ravinskaya  
 Tel. (353-1) 618 02 02  
 Emma Kelly  
 Tel. (353-1) 618 02 64  
 Catherine Boothman  
 Tel. (353-1) 618 02 34

**Itália**

Cultural Contact Point Italy  
 Antenna culturale europea  
 Dialoghi per la cultura europea  
 Massimo Scalfari  
 Marcella Mondini  
 Cristiana Bartolini  
 Piazza Castello, 9  
 I-10123 Torino  
 Tel. (39) 011 54 72 08  
 Fax (39) 011 54 82 52  
 e-mail: info@antennaculturale.it  
<http://www.antennaculturale.it>

**Letónia**

Cultural Contact Point Latvia  
 Ilona Grodska  
 Jolanta Mikelsonsone  
 Consultant of EU programme «Culture 2000»  
 Ministry of Culture  
 11a K. Valdemara Str.  
 LV-1364 Riga  
 Tel. (371) 722 83 30/503 370/503 371  
 Fax (371) 722 79 16  
 e-mail: Ilona.Grodska@km.gov.lv  
 Jolanta.Mikelsonsone@km.gov.lv  
<http://www.km.gov.lv>

**Lituânia**

Europos kultūros programų centras/Lithuanian CCP  
 Agne Nastopkaite-Martikonienė  
 Ieva Skarzinskaite  
 J. Basanavicius, 5  
 LT-2600 Vilnius  
 Tel./fax (370) 52 61 29 21  
 e-mail: belskit@durys.org  
<http://www.durys.org>

**Luxemburgo**

Cultural Contact Point Luxembourg  
 Relais Culture Europe — Luxembourg  
 Marie-Ange Schimmer  
 Agence luxembourgeoise d'action culturelle  
 34b, rue Philippe II  
 L-2340 Luxembourg  
 Tel. (352) 46 49 46-22  
 Fax (352) 46 07 01  
 e-mail: rce@culture.lu  
<http://www.gouvernement.lu/gouv/fr/doss/rce>

**Malta**

Cultural Contact Point Malta  
 Chris Gatt  
 St James Cavalier  
 Centre for Creativity  
 MT- Valletta VLT 11  
 Tel. (356) 21 22 32 16  
 Fax (356) 21 22 32 18  
 e-mail: info@sjcav.org  
<http://www.sjcav.org>

**Noruega**

Cultural Contact Point Norway  
 Norsk kulturråd (Norwegian Council for Cultural Affairs)  
 Jean Yves Gallardo  
 Grev Wedels plass 1  
 N-0151 Oslo  
 Tel. (47) 22 47 83 30  
 Fax (47) 22 33 40 42  
 e-mail: jean-yves.gallardo@kulturrad.dep.no  
 web site: [www.kulturrad.no](http://www.kulturrad.no)

**Países Baixos**

Cultural Contact Point Netherlands  
 Yvette Gieles  
 CCP/SICA — Service Centre for International Cultural Activities  
 Van Diemenstraat 410  
 1017 CR Amsterdam  
 Nederland  
 Tel. (31) 206 16 42 25  
 Fax (31) 206 12 81 52  
 e-mail: ccpnl@sicasica.nl  
<http://www.sicasica.nl/ccp>

**Polónia**

Cultural Contact Point Poland  
 Ms. Joanna Sanetra  
 Ministry of Culture  
 Department of International Relations & European Integration  
 Krakowskie Przedmiescie Street 15/17  
 PL-00-071 Warsaw  
 Tel. (48) 022 828 37 91  
 Fax (48) 022 828 37 91  
 e-mail: pkk.kultura@mk.gov.pl  
<http://www.mk.gov.pl/pkk>

**Portugal**

Ministério da Cultura  
 Ana Paula Silva  
 Palácio Nacional da Ajuda, Ala Norte, 3.º Andar  
 P-1300-018 Lisboa  
 Tel.: (351-21) 361 93 10/3  
 Fax: (351-21) 363 62 78  
 e-mail: asilva@min-cultura.pt  
<http://www.min-cultura.pt>

**Reino Unido**

Cultural Contact Point UK  
 Geoffrey Brown  
 Tanja Kleinhenz  
 Euclid  
 46-48 Mount Pleasant  
 Liverpool L3 5SD  
 United Kingdom  
 Tel. (44-151) 709 25 64  
 Fax (44-151) 709 86 47  
 e-mail: c2k@euclid.info  
<http://www.culture2000.info>

**República Checa**

Cultural Contact Point Czech Republic  
 Eva Zákova  
 Magdalena Biciková  
 Divadelní Ústav  
 Celetná 17  
 CZ-110 00 Praha 1  
 Tel. (420) 224 809 134/118, 119  
 Fax (420) 222 32 61 21  
 e-mail: eva.zakova@culture2000.cz  
 magdalena.bicikova@culture2000.cz  
<http://www.culture2000.cz>

Section for Cultural Heritage of the Czech Cultural Contact Point

Eva Lukášová  
 National Institute for the Preservation of Cultural Heritage — Head Office  
 Valdštejnské nám. 3  
 CZ-118 01 Praha 1  
 Tel. (420) 257 532 309, (420) 257 010 249  
 Fax (420) 257 010 248  
 e-mail: culture2000heritage@supp.cz  
<http://www.supp.cz/html/culture2000heritage>

**República de Chipre**

Cultural Contact Point Republic of Cyprus  
Eleni Nikita  
Loulli Michaelidou  
Christina Hadjisavva  
Ministry of Education and Culture  
Cultural Services  
Corner of Kimonas and Thoukidides Street  
CY-1434 Nicosia  
Tel. (357) 22 800 979/800 933/800 994  
Fax (357) 22 518 042  
e-mail: [ccp@culture.moec.gov.cy](mailto:ccp@culture.moec.gov.cy)  
<http://www.moec.gov.cy/ccp/index.html>

**Roménia**

Cultural Contact Point Romania  
Vladimir Simon  
Mioara Lujanschi  
Alexandru Oprea  
Piata Presei Libere 1  
RO-71341 Bucharest  
Tel. (40) 21 222 58 50 & (40) 21 224 37 67  
Tel./Fax (40) 21 223 37 25  
e-mail: [simon@eurocult.ro](mailto:simon@eurocult.ro)  
<http://www.eurocult.ro>

**Suécia**

Cultural activities and literature  
The National Council for Cultural Affairs  
Leif Sundkvist  
Box 7843  
S-103 98 Stockholm  
Tel. (46-8) 51 92 64 15  
Fax (46-8) 51 92 64 99  
e-mail: [ccp@kur.se](mailto:ccp@kur.se)  
[leif.sundkvist@kur.se](mailto:leif.sundkvist@kur.se)  
<http://www.kulturradet.se>

For Heritage

National Heritage Board  
Maria Wikman  
Box 5405  
S-114 84 Stockholm  
Tel. (46-8) 51 91 80 22  
Fax (46-8) 51 91 80 79  
e-mail: [ccp@kur.se](mailto:ccp@kur.se)  
[maria.wikman@raa.se](mailto:maria.wikman@raa.se)  
<http://www.raa.se>

---